

## LEI Nº 1.155/08 DE 23/12/2008

### ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 3º e 10 DA LEI MUNICIPAL 885/05 DE 02/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o número de cargos previstos no artigo 3ª da Lei Municipal 885/05, de 02/12/2005, das seguintes categorias funcionais:

<b>Denominação da categoria funcional</b>	<b>Números de cargos DE</b>	<b>Número de cargos PARA</b>
Motorista setor de saúde	03	04
Operador de hidráulica	04	06
Operário	03	05
Vigilante	01	02

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a extinguir o cargo de Auxiliar de Enfermagem constante no quadro de cargos de provimento efetivo, artigo 3º da Lei Municipal 885/05, de 02/12/2005.

**Art. 3º.** Autoriza o Executivo Municipal criar o cargo de Técnico de Enfermagem e incorporá-lo ao quadro de cargos de provimento efetivo com o respectivo número de cargos e valor de vencimento:

<b>Cargos</b>	<b>Denominação da categoria funcional</b>	<b>Vencimento</b>
01	Técnico de Enfermagem	700,00

§ 1º. As atribuições do cargo criado pelo artigo 3º desta lei, encontram-se no Anexo I que faz parte desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a extinguir os de cargos de Diretor de Gabinete e Diretor de Tributos, previstos no artigo 10 da Lei Municipal 885/05, de 02/12/2005.

**Art. 5º.** Autoriza o Executivo Municipal criar os cargos constantes na tabela abaixo e incorporá-los ao quadro de cargos comissionados e de funções gratificadas da Lei 885/05, com o respectivo número de cargos, denominação e valor de vencimento:

<b>Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>CC</b>	<b>FG</b>
01	Assessor de Imprensa	1.248,10	176,03
01	Diretor de Serviços Sociais	1.966,03	1.092,65
01	Assessor de Gabinete	3.000,00	2.050,14
06	Chefe de Secretaria	1.248,00	176,03
01	Chefe de Serviços Gerais	1.248,00	176,03
01	Chefe de Almoxarifado	663,43	176,03
01	Coordenador de Museu	611,89	72,83

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação do cargo de Diretor de Urbanismo Transportes e Obras, constante no artigo 10 da Lei Municipal 885/05, de 02/12/2005, para Diretor de Urbanismo.

**Art. 7º.** Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Municipal 885/2005.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

São João do Oeste – SC, 23 de dezembro de 2008.

ROLF HARRY TREBIEN  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

### ATRIBUIÇÕES:

- Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório;
- Lavar e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, odontológicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização;
- Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização;
- Orienta o paciente sobre a medicação e seqüência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes;
- Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Executar tarefas à conservação, validade e aplicação de vacinas segundo orientação superior;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- Fazer visitas domiciliares, escolas, creches, segundo programação estabelecida, para atender a pacientes e coletar dados de interesse à saúde;
- Realizar registros de todos os procedimentos tanto em nível de prontuário quanto à digitação dos mesmos nos sistemas de informação;
- Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime Jurídico: Estatutário;
- b) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: sujeito a uniforme e equipamento de proteção individual.

### REQUISITOS PARA O CARGO:

- a) Concurso Público;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Habilitação Profissional: certificado de conclusão de Ensino Médio, acrescido do curso de Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- d) Experiência: comprovada, seis meses na atividade.